

Processo Nº: 5292830-03.2019.8.09.0137

1. Dados Processo

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/05/2019 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 43.858.597,10

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JOSE LAZARO DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WILLIAM CORREA LACERDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

WILLIAM CORREA LACERDA E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSE LAZARO DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE

Processo nº 5292830.03.2019.8.09.0137

Natureza: Recuperação Judicial

Requerentes: José Lazaro da Silva e Willian Correa Lacerda

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, vem a Vossa Excelência com respeito e acatamento rotineiros, em atendimento ao disposto no § 7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada da ATA da Assembleia Geral de Credores, lavrada na fluência do ato assemblear realizado no dia em 14 de julho de 2020 às 14 horas em ambiente virtual via plataforma BEx, bem como da lista de presença de credores confeccionadas no ato.

A Administradora Judicial desde já informa a ilustre Magistrada, Credores, Recuperandos, Ministério Público e demais interessados que a Assembleia Geral de Credores foi devidamente instalada.

Comunica que o Plano de Recuperação Judicial dos recuperandos foi submetido a votação, a qual restou aprovada por todas as classes de credores por 88,24% e por crédito 72,52%, conforme planilha de apuração e gráfico anexadas junto a ATA.

Por tudo, o deferimento!

Goiânia, 15 de julho de 2020.

**Lara Martins Advogados
Administradora Judicial
OAB/GO 1.531**

**Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO- 34.021**

Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252 | Setor Marista | Goiânia | CEP 74 180 160 | Tel. 3924-5076 / 4981

Valor: R\$ 43.858,597,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 20/07/2020 09:51:02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JOSÉ LAZARO DA SILVA E WILLIAN CORREA LACERDA (PRODUTORES RURAIS)

Aos 14 (QUATORZE) dias do mês de JULHO de 2020, às 14:00h, a Administradora Judicial do Processo de Recuperação Judicial dos empresários rurais retro citados, LARA MARTINS ADVOGADOS, representada por DR. ADEMÁRIO BATISTA DE SOUSA NETO e DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO como ADMINISTRADOR JUDICIAL, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por estes empresários rurais junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde- GO, tramitando sob número 5292830.03.2019.8.09.0137, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO em continuação aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada de forma virtual pela PLATAFORMA BEX.

Dando início a assembleia O Administrador Judicial apresentou a mesa diretora, composta, Advogado dos Recuperandos, Dr. Joubert Jader da Silva e Dra. Lara Brito Rocha, a Administradora Judicial e o Secretário, A lista assinada pelos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Em primeiro, o Administrador Judicial perguntou aos credores presentes se havia alguém interessado em secretariar os trabalhos e, tendo em vista não haver nenhum credor interessado, o Administrador indicou como Secretário EDMAR QUEIROZ DA SILVA, da classe Garantia Real credora Comigo, e-mail: edmar@comigo.com.br

Dando sequência, a Administradora Judicial solicitou a plataforma Bex que informasse o quórum presente, qual seja:

Na CLASSE I – Trabalhista, do total de 04 (quatro) credores listados que perfazem o montante de R\$ 14.212,35, que se encontram presentes;

Na CLASSE II – Garantia Real, do total de 03 (três) credores listados que perfazem o montante de R\$ 10.416.637,26, que se encontram presente;

Na CLASSE III – Quirografário, do total de 10 (dez) credores listados, que perfazem o montante de R\$ 16.528.204, encontram-se presentes.

Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total de 01 (um) credor listado que perfaz o montante de R\$ 952.351,53, que se faz presente.

Foi informado que a presente assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos, e matérias que sejam de importância aos credores.

Dando sequência, tendo em vista a segunda convocação em continuação independer de quórum para instalação, Administradora Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos e, em ato contínuo solicitou o secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação dos Credores, o que foi feito.

Instalada a assembleia, a Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Joubert Jader da Silva, advogado dos Recuperandos para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo o uso da palavra o Dr. Joubert Jader da Silva informou que a apresentação do PRJ já foi feita na assembleia anterior, informando também que a mesma foi suspensa pois necessitava de um prazo para negociação dos credores.

Passada a voz para o Dr. Ademário representante do Administrador Judicial, que informou sobre as novas propostas enviadas para serem analisadas e então pediu para que o Dr. Joubert explicasse melhor sobre elas.

Dr. Joubert explanou sobre a proposta da Venda da fazenda (mov 51), são propostas apresentada por todos os credores e consta em ata como anexo.

Ato continuo, Dr, Edmar ressalvou sobre os pagamentos da venda da fazenda, e informou sobre o pagamento a ser realizado a Srª. Edezinha e pediu maiores explicações.

Dr. Joubert respondeu ao Dr. Edmar, informando-lhe que a Sra. Edezinha é ex esposa do sr. José Lazaro (Recuperando), sendo assim instrumento que dividia os bens, e os valores vinculados ao processo ao final serão repartidos também a Sra. Edezinha.

Ressalvou que nenhum dos valores será depositado na conta dos devedores e sim em conta única vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

A representante do Banco Bradesco Dra. Thaisa Ludvig informou que o banco possui contraproposta a ser incluída em ata, considerando que o banco possui crédito extraconcursal, já excluído da Recuperação Judicial, enviamos a contraproposta do Banco Bradesco S/A referente ao crédito quirografário:

- Sem deságio;

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

- Carência de 12 meses a partir da publicação da decisão que homologar o plano;
- Atualização: 0,5% ao mês a contar do requerimento da RJ;
- Encargos: 0,5% ao mês + TR;
- Prazo de pagamento: 60 meses, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa.

Dr. Joubert afirmou que aceita na integra a proposta do Banco Bradesco.

Dra. Talita representante do Banco do Brasil, pediu para que constasse em ata a concordância da Recuperanda com a integralidade da sua proposta.

Dr. Joubert afirmou que aceita na integra a proposta do Banco do Brasil.

Dr. Rodinei enviou a ressalva pelo chat da Plataforma Bex: Lembrando que a Agroverde Ltda concorda com o plano de recuperação com ressalva expressa de não incidência das premissas 04, 05 e 06 do plano de recuperação aos credores fomentadores que aderiram ao termo de apoio a recuperação em razão da cláusula de manutenção das garantias originarias previstas no respectivo termo. Razão pela qual, requer-se que conste expressamente esta ressalva em ata.

Dr. Joubert afirmou que aceita a ressalva acima e confirma o termo de acordo firmado entre as partes, tanto em relação ao credor que o Dr. Rodinei representa, Dr Vinicius Bozzolan representante da Agrinova e Drª Vanessa Antunes de Brito representante da Ind com Fertilizantes Rifertil.

Dr. Edmar afirmou que não concorda com a partilha judicial com a Sra. Edezinha, pois é um processo de Recuperação Judicial e que o dinheiro teria

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

que vir diretamente a Recuperação Judicial e que um processo de partilha teria que ser separadamente.

Dr. Joubert explanou que está questão da venda da fazenda já é uma questão superada, e já há decisão no processo transitada em julgado.

Rifetil, solicitou no chat que a ressalva da Agroverde seja estendida a ela, Agrinova almeja que a ressalva da Agroverde seja estendida também a ela.

Dr. Leandro no chat: Com relação aos credores quirografários, houve alteração em relação à proposta de pagamento? Correção monetária e juros?

Dr. Joubert respondeu que a proposta dos credores foi feita com base no art. 56 paragrafo 3º da Lei de regência. E caso se ele tivesse alguma proposta estaria aberto e então o Dr. Leandro não se manifestou.

Ressalvas: Draª Thaisa enviou no chat: Com relação ao pedido de venda da Fazenda, consigno que o Bradesco manifesta sua abstenção.

Dr. Ademário fez uma observação a titulo de esclarecimento em relação a venda da fazenda não houve deliberação por parte da magistrada, a manifestação da Administradora Judicial foi no sentido que fosse aguardada a assembleia geral de credores e, havendo aprovação do plano não há óbice quanto a sua venda.

Após, Administradora Judicial abriu para votação.

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

Sanada todas as dúvidas, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

	Créditos lista AJ (\$)	Credores lista AJ (cabeça)	Créditos Presentes (\$)	%	Credores presentes (cabeça)	%	Créditos a favor (\$)	%
Trabalhista	R\$ 14.212,35	4	R\$ 14.212,35	100%	4	100%	R\$ 14.212,35	100%
Garantia Real	R\$ 10.416.637,26	3	R\$ 10.416.637,26	100%	3	66,67%	R\$ 10.416.637,26	64,40%
Quirografário	R\$ 16.528.204,9	10	R\$ 16.528.204,9	100%	9	88,89	R\$ 12.003,205,11	77,35%
ME EPP	R\$ 952.351,53	1	R\$ 952.351,53	100%	1	100%	R\$ 952.351,53	100%

Diante a votação acima, considera-se, portanto, o Plano de Recuperação Judicial APROVADO em todas as classes de credores por 88,24% e por Crédito 72,52%, o qual será remetido ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO para homologação, conforme dispõe o art. 58 da Lei 11.101/2005.

Após, a Administradora Judicial promoveu a leitura do resultado da votação proclamando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial, indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição de comitê de credores e, neste sentido não houve nenhuma manifestação.

O Administrador franqueou aos credores à apresentação de ressalvas, que poderão ser encaminhadas pelo chat, ou pelo e-mail juridico@brasilexpert.com.br, para serem aqui descritas.

Então conforme explanado pelo advogado dos Recuperandos, foram elencadas 5 propostas que estarão anexas a esta ATA como ressalvas.

Dr. Vinicius enviou via chat: há decisão da juíza deferindo a destinação de parte dos recursos para a ex-esposa do Sr. José Lázaro?

A assembleia não deliberou sobre isso.

Dr. Joubert respondeu que já foi esclarecido e tem decisão no processo referente a isso, evento 52.

Dr. Edmar via chat: A dúvida é que diz respeito a manifestação do procurador dos recuperandos, que disse que a juíza já havia deferido a destinação de parte da venda da fazenda para a ex-esposa do sr. Jose Lázaro, contudo, o Dr. Ademário fez uma ressalva em sentido contrário.

A assembleia não está aprovando esse quesito. Isso deve ficar claro.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Feito isso, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos às 15:52.

Dr. Filipe Denki Belém Pacheco
Administradora Judicial

Dr. Ademário Batista de Sousa Neto
Auxiliar da Administradora Judicial

Dr. Edmar Queiroz Da Silva
Credor Secretário

Dr. Joubert Jader da Silva
Advogado dos Recuperandos

Sr. Júlio Cezar da Silva Arantes
Credores Trabalhistas (Classe I)

Dr^a Talita Gonçalves Marcelino
Banco do Brasil (Classe II)

Dr. Vinicius Bozzolan De Lima
Agrinova Produtos Agrícolas (Classe III)

Dr^a Vanessa Antunes de Britto
Ind Com Fertilizantes (Classe II e III)

Dr. José Antônio de Alencar Junior
Novaplan Prod (Classe IV)

Valor: R\$ 43.858.597,10
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a, 2^a E 3^a
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 20/07/2020 09:51:02

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

Os devedores informam que embora o Plano de Recuperação Judicial já estivesse sido aportado nos autos, foi oportunizado aos credores a apresentação de proposta extensiva, nos termos do art. 56, §3º da Lei 11.101/05. Os credores **BANCO DO BRASIL S/A; FERTILIZANTES RIFERTIL; AGRINOVA; AGROVERDE e NAEVIO FIORAVANTE**, apresentaram propostas.

O credor **BANCO DO BRASIL S/A**, apresentou a seguinte proposta "Os devedores confessam a dívida de R\$ 5.424.058,46 (cinco milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, cinquenta e oito reais, e quarenta e seis centavos), com base nos incidentes de Impugnação de Crédito incidentes de Impugnação de Crédito n. 5611512.30 e 5610473.95; 1 (um) ano de carência + 9 parcelas anuais; Em caso de inadimplemento, o Banco poderá ceder os créditos arrolados; - Sem deságio; 2- Carência de 12 meses de capital e encargos financeiros, a iniciar no dia da aprovação do PRJ em AGC (14/07/2020); 3- Prazo para pagamento: após o período de carência, serão devidas 09 parcelas anuais de juros e capital, com primeiro pagamento previsto para 14/07/2021; 4) Encargos financeiros de TR + 0,5% a.m, incidentes sobre o saldo devedor total, e a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até a AGC que aprovar o PRJ (14/07/2020); a) Os encargos calculados do pedido da Recuperação Judicial até a data da AGC serão incorporados ao valor de capital e serão recebidos de forma proporcional; 5- Encargos financeiros de TR + 1 % a.m., incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da data da aprovação do PRJ em AGC (14/07/2020); a) Os encargos calculados a partir da AGC (14/07/2020) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; 6- Em caso de descumprimento do PRJ em até 30 dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos: a) Encargos Financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos no PRJ; b) Juros Moratório de 1% a.m, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida; 7- Em caso de descumprimento de PRJ maior que 30 dias deverá ser observado o art. 61º, §1º, de que a Recuperação Judicial será convalidada em Falência; 8- Ficam expressamente e integralmente preservadas e ratificadas todas as garantias reais e pessoais de que o Credor é titular, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ. As garantias reais representadas por penhores e hipotecas se estenderão até o cumprimento integral dos pagamentos; 9- A novação da dívida não se estenderá aos coobrigados, preservando o direito do credor de cobrá-los judicialmente, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; 10- Todas as ações de execução em que move o credor não serão extintas, ficando apenas suspensas pelo prazo de cumprimento do presente acordo, em relação aos devedores e coobrigados, e após ser juntado nos autos das ações uma petição conjunta de acordo, espelhando as condições aqui aprovadas e pagos os honorários advocatícios devidos aos advogados condutores dos processos; a) O Banco do Brasil não possui ingerência referente os honorários advocatícios, devendo ser negociado diretamente com os escritórios condutores dos processos; 11- Eventual alienação de ativos deverá ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005; 12- Incidência de IOF, na forma da legislação vigente.

O credor **NAÉVIO FIOTAVANTE BARRO**, apresentou a seguinte proposta: "1 -Os Devedores confessam que o valor da dívida frente ao Credor é de R\$ 887.698,60 (oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a atualização do saldo devedor na classe Quirografário, com a aplicação de juros de 1% mês (composto) + INPC, referente ao período 30.05.2019 à 29.02.2020, cuja quantia os Devedores e os Garantidores reconhecem dever integralmente ao Credor, nada tendo a questioná-lo, presente ou futuramente, seja a que título for; 2 – O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas anuais e

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

iguais de R\$ 88.769,86 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); 3 - Os vencimentos das parcelas de pagamento respeitarão a ordem de pagamento das parcelas previstas para recebimento com a venda do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal" consoante "Instrumento Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel Rural com Condição Suspensiva e Resolutiva" apresentado pelos Devedores na movimentação 51; 4 - O Credor e os devedores concordam que os pagamentos ocorrerão de forma paralela com as prestações de pagamento do Promissário Comprador do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal", em conta vinculada ao processo recuperacional, cujo levantamento dos valores ficarão sob inteira responsabilidade do Credor através de alvará judicial; 5 - As parcelas anuais alhures descritas, serão atualizadas pela variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurada entre 09/07/2020 e a data de pagamento de cada parcela; 6 - Por fim, ficam integralmente preservadas e ratificadas todas as garantias reais e pessoais de que o Credor é titular e as garantias reais representadas por penhores e hipotecas se estenderão até o cumprimento integral do pagamento; Para fomentar a atividade agrícola, estipula-se que o Credor concederá crédito para os Devedores, em compras dos produtos que fabrica ou comercializa; 2.2 - As compras dos produtos, serão realizadas na modalidade Barter, com a respectiva emissão de Cédula de Produto Rural e Cessões de Crédito, ficando estipulado que para compras a prazo, será obedecida a ordem de 1 (um) para 1(um), ou seja, cada parcela paga, estabelecidas no item 3.2.2, o Credor, liberará crédito, correspondente ao valor de uma parcela; 2.4 - A abertura do novo crédito está condicionada à formalização de novas garantias e a ratificação das garantias já existentes incluindo-se as hipotecas e a fiança pelos Devedores e pelos Garantidores, notadamente a regular emissão e o registro de Cédulas de Produto Rural (CPRs) com garantia de penhor em favor do Credor, além de Cessões de Crédito; 2.5 - Os Devedores se obrigam e se comprometem a assinar todo e qualquer documento que porventura seja exigido para a formalização das novas garantias e das CPRs e Cessões de Crédito - sob pena de considerar-se descumprido o presente Instrumento e vencidas e antecipadas todas as obrigações dele decorrentes, independentemente de notificação; 2.6 - O fornecimento dos produtos estará subordinado aos preços e prazos praticados pelo Credor no mercado, sujeito, contudo, às disponibilidades de estoques e demais condições que porventura impeçam o fornecimento;

O credor **AGRINOVA PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA**, apresentou a seguinte proposta: "1 - Os Devedores confessam que o valor da dívida frente ao Credor é de R\$ 2.486.052,81 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente a atualização do saldo devedor na classe Quirografário, com a aplicação de juros de 1% mês (composto) + INPC, referente ao período 30.05.2019 à 29.02.2020, cuja quantia os Devedores e os Garantidores reconhecem dever integralmente ao Credor, nada tendo a questioná-lo, presente ou futuramente, seja a que título for; 2 - O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas anuais e iguais de R\$ 248.605,28 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos); 3 - Os vencimentos das parcelas de pagamento respeitarão a ordem de pagamento das parcelas previstas para recebimento com a venda do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal" consoante "Instrumento Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel Rural com Condição Suspensiva e Resolutiva" apresentado pelos Devedores na movimentação 51; 4 - O Credor e os devedores concordam que os pagamentos ocorrerão de forma paralela com as prestações de pagamento do Promissário Comprador do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal", em conta vinculada ao processo recuperacional, cujo levantamento dos valores ficarão sob inteira responsabilidade do Credor através de alvará judicial; 5 - As parcelas anuais alhures descritas, serão atualizadas pela variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurada entre 13/07/2020 e a data de pagamento de cada parcela; 6 - Ainda, ficam integralmente preservadas e ratificadas todas as garantias reais e pessoais de que o Credor é titular e as garantias reais representadas por penhores e hipotecas se estenderão até o

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

cumprimento integral do pagamento; 7 - Que o credor concedera créditos para os devedores, em compras dos produtos que fabrica ou comercializa, a fim de fomentar a atividade agrícola dos recuperandos; As compras dos produtos, serão realizadas na modalidade Barter, com a respectiva emissão de Cédula de Produto Rural e Cessões de Crédito, ficando estipulado que para compras a prazo, será obedecida a ordem de 1 (um) para 1(um), ou seja, cada parcela paga, estabelecidas no item 3.2.2, o Credor, liberará crédito, correspondente ao valor de uma parcela; Farão prova da utilização do crédito os títulos e documentos correspondentes a cada uma das compras efetuadas pelos Devedores, por exemplo, notas fiscais, faturas duplicatas, etc; A abertura do novo crédito está condicionada à formalização de novas garantias e a ratificação das garantias já existentes incluindo-se as hipotecas e a fiança pelos Devedores e pelos Garantidores, notadamente a regular emissão e o registro de Cédulas de Produto Rural (CPRs) com garantia de penhor em favor do Credor, além de Cessões de Crédito; A relação de fornecimento de produtos do Credor ao Devedor não envolve exclusividade, concessão, distribuição, agência ou representação entre estes; A eventual falta de produtos no mercado para fornecimento aos Devedores não caracterizará inadimplemento das obrigações do Credor. Nesta hipótese, as Partes, de comum acordo, ajustarão os produtos que poderão ser fornecidos em substituição aos que estiverem em falta;

O credor **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES RIFÉRTIL LTDA** apresentou a seguinte proposta “1 - Os Devedores confessam que o valor da dívida frente ao Credor é de R\$ 4.690.001,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, um real, e dezessete centavos), correspondente a atualização do saldo devedor das classes Garantia Real e Quirografário, com a aplicação de juros de 1% mês (composto) + INPC, referente ao período 30.05.2019 à 29.02.2020, acrescido de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente obrigação de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nos autos da ação de execução (5172265.78.2017.8.09.0137) e dos embargos à execução (5430831.36.2017.8.09.0137), cuja quantia os Devedores e os Garantidores reconhecem dever integralmente ao Credor, nada tendo a questioná-lo, presente ou futuramente, seja a que título for; 2 - Para quitação integral da dívida, pagarão os recuperandos o valor de R\$ 4.690.001,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, um real, e dezessete centavos), em 10 (dez) parcelas anuais, que serão corrigidas pela variação do INPC, desde 13/07/2020 até o efetivo pagamento das parcelas vincendas; 3 - Os vencimentos das parcelas alhures informadas respeitarão a ordem de pagamento das parcelas previstas para recebimento com a venda do imóvel “Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal” consoante “Instrumento Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel Rural com Condição Suspensiva e Resolutiva” apresentado pelos Devedores na movimentação 51; 4 - Os pagamentos ocorrerão de forma paralela com as prestações de pagamento do Promissário Comprador do imóvel “Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal”, em conta vinculada ao processo recuperacional, cujo levantamento dos valores ficarão sob inteira responsabilidade do Credor através de alvará judicial; 5 - Em caso da não aplicação da condição resolutiva prevista no contrato de compra e venda do imóvel rural na movimentação 51 dos autos da recuperação judicial, as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento permanecerão hígidas, devendo fazer parte do plano de recuperação judicial, portanto, cumpridas nas condições e premissas aqui descritas, sem prejuízo do restabelecimento do status *quo ante* das execuções promovidas. 5 - A eventual desistência do negócio ou o inadimplemento pelos Compradores indicados no “Instrumento Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel Rural com Condição Suspensiva e Resolutiva”, resultará no vencimento antecipado do presente acordo, obrigando os Devedores a cumprirem todas as obrigações assumidas sem prejuízo do restabelecimento do status quo ante das execuções promovidas; 6 – No mais, declaram que as ações de execução (5093683.59.2020.8.09.0137 e 5145535.93.2018.8.09.0137) deverão ser suspensas pelo prazo

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

pactuado de pagamento aqui exposto, nos termos do Art. 922, CPC ; DOS NOVOS FORNECIMENTOS PARA OS RECUPERANDOS; Para fomentar a atividade agrícola, estipula-se que o Credor concederá crédito para os Devedores, em compras dos produtos que fabrica ou comercializa; As compras dos produtos, serão realizadas na modalidade Barter, com a respectiva emissão de Cédula de Produto Rural e Cessões de Crédito, ficando estipulado que para compras a prazo, será obedecida a ordem de 1 (um) para 1(um), ou seja, cada parcela paga, estabelecidas no item anterior, o Credor, liberará crédito, correspondente ao valor de uma parcela; O fornecimento dos produtos estará subordinado aos preços e prazos praticados pelo Credor no mercado, sujeito, contudo, às disponibilidades de estoques e demais condições que porventura impeçam o fornecimento; A relação de fornecimento de produtos do Credor ao Devedor não envolve exclusividade, concessão, distribuição, agência ou representação entre estes; A eventual falta de produtos no mercado para fornecimento aos Devedores não caracterizará inadimplemento das obrigações do Credor. Nesta hipótese, as Partes, de comum acordo, ajustarão os produtos que poderão ser fornecidos em substituição aos que estiverem em falta;

7.1. Por convir às partes declaram que as ações de execução (5093683.59.2020.8.09.0137 e 5145535.93.2018.8.09.0137) deverão ser suspensas pelo prazo pactuado de pagamento conferido pela Credora aos Devedores no presente instrumento, nos termos do Art. 922, CPC.

7.2. Os fiadoras e partes no processo de execução (5093683.59.2020.8.09.0137) que não haviam sido citadas até a celebração do presente acordo se dão por citados. As partes convencionam ainda, que o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) acrescidos, relativo aos honorários, tem como objeto garantir a compensação de valores da condenação da Credora no pagamento de honorários sucumbenciais em relação aos procuradores dos Devedores. Desse modo, qualquer sucumbência ainda que superior a este valor será suportada integralmente pelos recuperandos, sem qualquer comprometimento da dívida arrolada na recuperação judicial, obedecendo-se as seguintes condições: a) Caso os valores dos honorários executados nos dos autos 5172265.78 e 5430831.36 sejam inferiores a quantia de R\$ 170.000,000, o saldo remanescente continuará devido à Credora; b) Os procuradores declaram ciência que a partir da assinatura do presente instrumento os reais devedores dos honorários sucumbenciais da execução e dos embargos à execução são EXCLUSIVAMENTE os seus constituintes, ora Devedores (Lázaro, Willian, Sueli e Idezinha), embora esta anuência não implique em renúncia ou desistência dos recursos interpostos para majoração dos honorários em instâncias superiores.

O credor **AGROVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, apresentou a seguinte proposta " a) Os Devedores confessam que o valor da dívida frente ao Credor é de R\$ 1.575.257,06 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), correspondente a atualização do saldo devedor na classe Quirografário, com a aplicação de juros de 1% mês (composto) + INPC, referente ao período 30.05.2019 à 29.02.2020, cuja quantia os Devedores e os Garantidores reconhecem dever integralmente ao Credor, nada tendo a questioná-lo, presente ou futuramente, seja a que título for; b) Para quitação integral da dívida, pagarão os Devedores o valor de R\$ 1.575.257,06 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), em 10 (dez) parcelas anuais e iguais de R\$ 157.525,70 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), nos termos abaixo: 1) Os vencimentos das parcelas de pagamento do presente acordo respeitarão a ordem de pagamento das parcelas previstas para recebimento com a venda do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal" consoante "Instrumento Particular de Promessa e Compra e Venda de Imóvel Rural com Condição Suspensiva e Resolutiva" apresentado pelos Devedores na movimentação 51; 2) As Partes concordam que os pagamentos ocorrerão de forma paralela com as prestações de pagamento do Promissário Comprador do imóvel "Fazenda Novaplan Dois Rios Pontal", em conta vinculada ao processo recuperacional, cujo levantamento dos valores ficarão sob inteira responsabilidade do Credor através de alvará judicial; 3) As parcelas

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

anuais tratadas serão atualizadas pela variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurada entre a data da assinatura deste acordo e a data de pagamento de cada parcela. c) DECLARAÇÕES E GARANTIAS (1) A proposta respeitará toda lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (2) Ficam expressamente e integralmente preservadas e ratificadas todas as garantias reais e pessoais de que o Credor é titular. As garantias reais representadas por penhoras e hipotecas se estenderão até o cumprimento integral dos pagamentos indicados anteriormente; (3) Os devedores dão sua irrestrita aquiescência pela desistência do recurso de agravo de instrumento de n.º 5568351.90.2019.8.09.0000 nos termos do art.998 do CPC/2015, comprometendo-se a comunicar a referida desistência por meio de petição ao juízo recursal (3ª Câmara Cível - TJGO) até a data de 15/07/2020. d) NOVOS FORNECIMENTOS 1) Para fomentar a atividade agrícola, estipula-se que o Credor concederá crédito para os Devedores, em compras dos produtos que fabrica ou comercializa; 2) As compras dos produtos, serão realizadas na modalidade Barter, com a respectiva emissão de Cédula de Produto Rural e Cessões de Crédito, ficando estipulado que para compras a prazo, será obedecida a ordem de 1 (um) para 1(um), ou seja, cada parcela paga, estabelecidas no item 3.2.2, o Credor, liberará crédito, correspondente ao valor de uma parcela; 3) Farão prova da utilização do crédito os títulos e documentos correspondentes a cada uma das compras efetuadas pelos Devedores, por exemplo, notas fiscais, faturas duplicatas, etc; 4) A abertura do novo crédito está condicionada à formalização de novas garantias e a ratificação das garantias já existentes incluindo-se as hipotecas e a fiança pelos Devedores e pelos Garantidores, notadamente a regular emissão e o registro de Cédulas de Produto Rural (CPRs) com garantia de penhor e/ou alienação fiduciária de grãos em favor do Credor, além de Cessões de Crédito; 5) Os Devedores se obrigam e se comprometem a assinar todo e qualquer documento que porventura seja exigido para a formalização das novas garantias e das CPRs e Cessões de Crédito - sob pena de considerar-se descumprido o presente Instrumento e vencidas e antecipadas todas as obrigações dele decorrentes, independentemente de notificação; 6) O fornecimento dos produtos estará subordinado aos preços e prazos praticados pelo Credor no mercado, sujeito, contudo, às disponibilidades de estoques e demais condições que porventura impeçam o fornecimento; 7) A relação de fornecimento de produtos do Credor ao Devedor não envolve exclusividade, concessão, distribuição, agência ou representação entre estes; 8) A eventual falta de produtos no mercado para fornecimento aos Devedores não caracterizará inadimplemento das obrigações do Credor. Nesta hipótese, as Partes, de comum acordo, ajustarão os produtos que poderão ser fornecidos em substituição aos que estiverem em falta; 9) O pagamento do preço dos produtos adquiridos pelos Devedores ao Credor deverá ser realizado até o vencimento do título que represente a venda e compra dos produtos;"

Apresentadas as propostas dos credores, a palavra foi passada o Dr. Joubert Jader da Silva, representante dos devedores, que registrou a aprovação das condições extensivas ao PRJ em relação aos credores **BANCO DO BRASIL S/A; FERTILIZANTES RIFERTIL; AGRINOVA; AGROVERDE e NAEVIO FIORAVANTE.**

Clicksign 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

Ata agc 2º Convocação - 14.07.2020 - José Lazaro e William Correia.pdf

Documento número #5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539

Assinaturas

-  Filipe Denki Belém Pacheco
Assinou como administrador
-  Ademário Batista de Sousa Neto
Assinou como administrador
-  Joubert Jader da Silva
Assinou como representante legal
-  Talita Gonçalves Marcelino
Assinou como testemunha
-  Vinicius Bozzolan de Lima
Assinou como testemunha
-  Vanessa Antunes de Brito
Assinou como testemunha
-  Julio Cezar da Silva Arantes
Assinou como testemunha
-  José Antonio de Alencar Junior
Assinou como testemunha
-  EDMAR QUEIROZ DA SILVA
Assinou como testemunha

Log

- 14 Jul 2020, 16:05:35 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539. Data limite para assinatura do documento: 13 de Agosto de 2020 (01:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 Jul 2020, 16:06:43 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Denki Belém Pacheco.
- 14 Jul 2020, 16:09:44 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: Ademario.batista@laramartinsadvogados.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademário Batista de Sousa Neto.

14 Jul 2020, 16:11:38	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: joubert@ersadvocacia.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joubert Jader da Silva.
14 Jul 2020, 16:12:27	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: talita.marcelino@bb.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Gonçalves Marcelino.
14 Jul 2020, 16:13:06	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.bozzolan@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Bozzolan de Lima.
14 Jul 2020, 16:14:02	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: vanessaabritto@furtuoso.adv.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Antunes de Brito.
14 Jul 2020, 16:14:56	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: jc7619464@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Julio Cezar da Silva Arantes.
14 Jul 2020, 16:15:52	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: 12345joseantoniozezao@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Antonio de Alencar Junior.
14 Jul 2020, 16:16:37	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: edmar@comigo.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDMAR QUEIROZ DA SILVA.
14 Jul 2020, 16:17:15	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de Julho de 2020 (01:15).
14 Jul 2020, 16:28:04	Vinicius Bozzolan de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email vinicius.bozzolan@gmail.com (via token). IP: 177.157.88.44. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Jul 2020, 16:49:06	Talita Gonçalves Marcelino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email talita.marcelino@bb.com.br (via token). IP: 177.140.107.206. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Jul 2020, 16:50:51	Ademário Batista de Sousa Neto assinou como administrador. Pontos de autenticação: email Ademario.batista@laramartinsadvogados.com.br (via token). IP: 179.35.7.154. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

14 Jul 2020, 17:05:39	Joubert Jader da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email joubert@ersadvocacia.com.br (via token). IP: 177.193.143.52. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Jul 2020, 17:13:08	EDMAR QUEIROZ DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email edmar@comigo.com.br (via token). IP: 200.181.111.110. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Jul 2020, 19:22:10	Filipe Denki Belém Pacheco assinou como administrador. Pontos de autenticação: email filipe.denki@laramartinsadvogados.com.br (via token). IP: 177.51.108.176. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 Jul 2020, 09:03:42	Vanessa Antunes de Brito assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email vanessaabritto@furtuoso.adv.br (via token). IP: 191.220.6.84. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 Jul 2020, 09:41:09	José Antonio de Alencar Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email 12345joseantoniozezao@gmail.com (via token). IP: 187.58.37.6. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 Jul 2020, 09:44:51	Julio Cezar da Silva Arantes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jc7619464@gmail.com (via token). IP: 187.58.37.6. Componente de assinatura versão 1.68.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 Jul 2020, 09:44:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539.

Hash do documento original (SHA256): 2f86dc83ca4a147208571e6eb06ea5eaf48d26f3566d1b906cf7f440838a14a6

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5070fae7-5e6b-484a-95b2-4c27d61cc539, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Credor	Classe	Valor	Representante	Data ↑
BANCO BRADESCO	Quirografarios	R\$ 925,81	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	14/07/2020 12:07:02
ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA	Quirografarios	R\$ 1.373.597,00	ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA	14/07/2020 12:32:16
IND COM FERTILIZANTES RIFERTIL	Quirografarios	R\$ 1.306.036,00	VANESSA ANTUNES DE BRITTO	14/07/2020 12:51:57
IND COM FERTILIZANTES RIFERTIL	Garantia Real	R\$ 2.731.173,00	VANESSA ANTUNES DE BRITTO	14/07/2020 12:51:57
EDNAR BORGES DA SILVA MORAIS	Trabalhista	R\$ 2.217,78	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	14/07/2020 13:05:34
FABIO CORREA LACERDA	Trabalhista	R\$ 3.992,00	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	14/07/2020 13:05:34
FIRMO PEREIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 3.143,70	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	14/07/2020 13:05:34
JULIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Trabalhista	R\$ 4.858,87	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	14/07/2020 13:05:34
BANCO DO BRASIL	Garantia Real	R\$ 3.976.829,00	TALITA GONÇALVES MARCELINO	14/07/2020 13:10:21
2W COM REP PROD AGRÍCOLAS	Quirografarios	R\$ 204.352,00	WAGNER GABRIEL	14/07/2020 13:11:32
DARLY JOSÉ RIBEIRO	Quirografarios	R\$ 2.100.000,00	DARLY JOSÉ RIBEIRO	14/07/2020 13:12:53
NOVAPLAN PROD EIRELI ME	ME e EPP	R\$ 952.351,50	JOSÉ ANTÔNIO DE ALENCAR JUNIOR	14/07/2020 13:20:53
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL AS	Quirografarios	R\$ 4.525.000,00	LEANDRO BASDADJIAN BARBOSA	14/07/2020 13:23:32
AGROVERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografarios	R\$ 1.286.703,00	RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA	14/07/2020 13:32:32
NAEVIO FIORAVANTE BASSO	Quirografarios	R\$ 792.881,30	BRUNO SEGATTO	14/07/2020 13:39:05
PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografarios	R\$ 2.718.198,00	MARCELO MARIANI DALAN	14/07/2020 13:41:08
COMIGO	Garantia Real	R\$ 3.708.636,00	EDMAR QUEIROZ DA SILVA	14/07/2020 13:43:48
AGRINOVA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografarios	R\$ 2.220.512,00	VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA	14/07/2020 13:59:36

Credor	Classe	Representante	1ª Votação	Data 1ª Votação
PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografarios	MARCELO MARIANI DALAN	Rejeita	14/07/2020 14:46:27
AGRINOVA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografarios	VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA	Aprova	14/07/2020 14:51:12
AGROVERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografarios	RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA	Aprova	14/07/2020 14:46:42
BANCO BRADESCO	Quirografarios	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO	Aprova	14/07/2020 14:46:14
DARLY JOSÉ RIBEIRO	Quirografarios	DARLY JOSÉ RIBEIRO	Aprova	14/07/2020 14:54:18
IND COM FERTILIZANTES RIFERTIL	Quirografarios	VANESSA ANTUNES DE BRITTO	Aprova	14/07/2020 14:46:45
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL AS	Quirografarios	LEANDRO BASDADJIAN BARBOSA	Abstém	14/07/2020 14:50:20
NAEVIO FIORAVANTE BASSO	Quirografarios	BRUNO SEGATTO	Aprova	14/07/2020 14:45:56
ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA	Quirografarios	ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA	Aprova	14/07/2020 14:46:06
2W COM REP PROD AGRÍCOLAS	Quirografarios	WAGNER GABRIEL	Aprova	14/07/2020 14:46:24
EDNAR BORGES DA SILVA MORAIS	Trabalhista	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Aprova	14/07/2020 14:53:20
FABIO CORREA LACERDA	Trabalhista	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Aprova	14/07/2020 14:53:20
FIRMO PEREIRA DA COSTA	Trabalhista	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Aprova	14/07/2020 14:53:20
JULIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Trabalhista	JÚLIO CEZAR DA SILVA ARANTES	Aprova	14/07/2020 14:53:20
BANCO DO BRASIL	Garantia Real	TALITA GONÇALVES MARCELINO	Aprova	14/07/2020 14:46:17
COMIGO	Garantia Real	EDMAR QUEIROZ DA SILVA	Rejeita	14/07/2020 14:50:00
IND COM FERTILIZANTES RIFERTIL	Garantia Real	VANESSA ANTUNES DE BRITTO	Aprova	14/07/2020 14:46:45
NOVAPLAN PROD EIRELI ME	ME e EPP	JOSÉ ANTÔNIO DE ALENCAR JUNIOR	Aprova	14/07/2020 14:54:54

1º Votação: Plano de Recuperação Judicial

Trabalhista:

R\$14.212,35

Garantia Real:

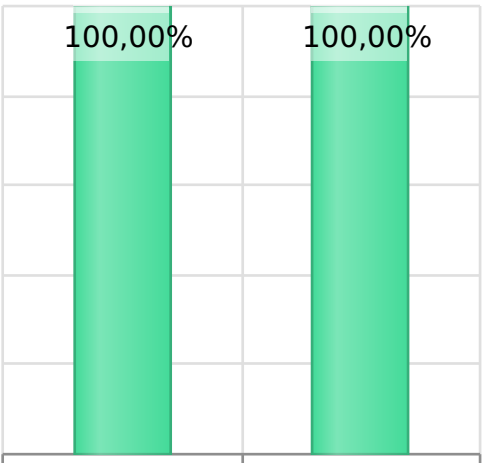
R\$10.416.638,00

Quirografário:

R\$16.528.205,11

ME-EPP:

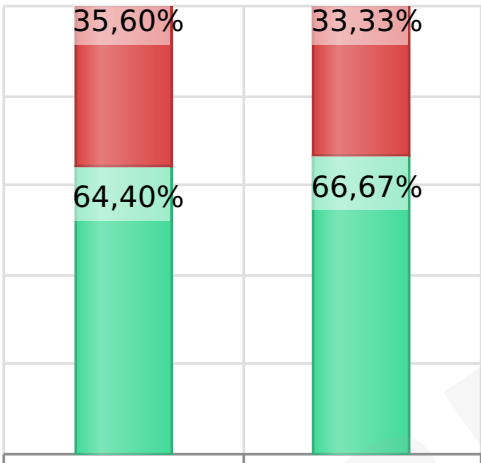
R\$952.351,50



Valor Crédito Qtd. Credores

R\$14.212,35

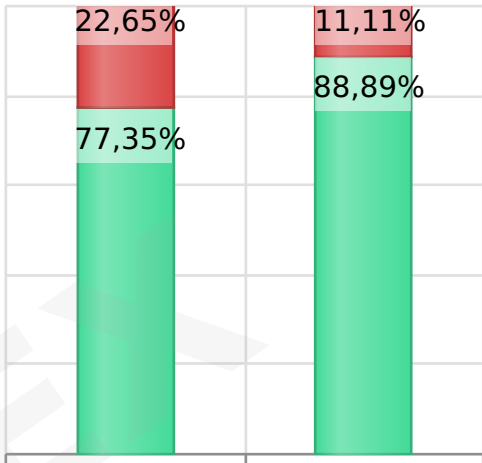
4



Valor Crédito Qtd. Credores

R\$10.416.638,00

3



Valor Crédito Qtd. Credores

R\$12.003.205,11

9



Valor Crédito Qtd. Credores

R\$952.351,50

1

Total de aprovados por Crédito

72,52%

R\$16.959.572,96 de R\$23.386.406,96

Total de aprovados por Credor

88,24%

15,00 de 17,00

Gráfico Quórum de Presença

